

# Boletim de Jurisprudência

**SDCI**

Secretaria de Documentação  
Serviço de Jurisprudência e Divulgação  
Setor de Divulgação

**02/2009**

*As ementas contidas neste boletim se constituem em publicação oficial deste Tribunal. O inteiro teor dos acórdãos, oferecido através de "links" de acesso rápido, é meramente informativo e ferramenta auxiliar, cuja validação para os fins legais poderá ser obtida junto ao Setor de Referência do Serviço de Jurisprudência e Divulgação deste Tribunal.*

## **AÇÃO RESCISÓRIA**

### **Cabimento**

AÇÃO RESCISÓRIA - INCABÍVEL: "Para que reste caracterizada a hipótese prevista no inciso V, do art. 485, da lei processual comum, há que existir violação ao direito em tese. Havendo controvérsia jurisprudencial, incabível é a ação rescisória, por inexistir literal infração a dispositivo de lei". Ação julgada improcedente.

(TRT/SP - 12628200700002001 - AR01 - Ac. SDI [2009000020](#) - Rel. DORA VAZ TREVIÑO - DOE 04/02/2009)

AÇÃO RESCISÓRIA. Nos termos do artigo 488, I, do CPC, aplicado subsidiariamente ao processo do trabalho, o autor deve cumular ao pedido de rescisão, se for o caso, o de novo julgamento da causa, o que não ocorreu no caso em tela, impondo a extinção da ação com base no artigo 267, I, do CPC.

(TRT/SP - 10455200500002005 - AR01 - Ac. SDI [2008027951](#) - Rel. SONIA MARIA PRINCE FRANZINI - DOE 04/02/2009)

Ação Rescisória. Alegação de violação literal a dispositivo de lei. Textolegalde interpretação controvertida nos Tribunais. Improcedência. Aplicação da Súmula nº 83 do C.TST.

(TRT/SP - 11846200800002000 - AR01 - Ac. SDI [2009000933](#) - Rel. SERGIO J. B. JUNQUEIRA MACHADO - DOE 12/03/2009)

### **Legitimidade**

AÇÃO RESCISÓRIA. ILEGITIMIDADE DE PARTE - O artigo 487 do CPC confere legitimidade para o ajuizamento da ação rescisória a quem foi parte no processo, ao sucessor, ao terceiro interessado e ao Ministério Público. No caso, a autora não figurou como parte na ação trabalhista da qual se originou a decisão rescindenda nem tampouco ostenta a condição de terceira juridicamente interessada. Ação rescisória que se julga extinta sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, VI, do CPC, por ilegitimidade de parte.

(TRT/SP - 13569200700002009 - AR01 - Ac. SDI [2009000860](#) - Rel. MERCIA TOMAZINHO - DOE 12/03/2009)

## **COMPETÊNCIA**

### **Material**

Mesmo após a publicação da Emenda Constitucional nº 45/04, a competência para conhecer e julgar ações em que se pretende a cobrança de honorários advocatícios, continua sendo da Justiça Estadual. Inteligência da Súmula 363 do STJ.

(TRT/SP - 13106200800002008 - CC01 - Ac. SDI [2009001085](#) - Rel. SERGIO J. B. JUNQUEIRA MACHADO - DOE 12/03/2009)

## DECADÊNCIA

### *Decadência*

AGRAVO REGIMENTAL EM AÇÃO RESCISÓRIA - DECADÊNCIA: "Em não constando das razões de apelo o inconformismo expendido em ação rescisória, quanto a questões decididas em sentença, conta-se da primeira decisão o prazo decadencial quanto à parte que não foi objeto de recurso (item II, da Súmula n.º 100, do C. Tribunal Superior do Trabalho)". Agravo regimental a que se nega provimento.

(TRT/SP - 13011200800002004 - AR01 - Ac. SDI [2009001069](#) - Rel. DORA VAZ TREVIÑO - DOE 12/03/2009)

## ESTABILIDADE OU GARANTIA DE EMPREGO

### *Provisória. Acidente do Trabalho e Doença Profissional*

EMENTA: DISSÍDIO COLETIVO ECONÔMICO. GARANTIA DE EMPREGO AO TRABALHADOR ACIDENTADO E AO PORTADOR DE DOENÇA PROFISSIONAL. A manutenção das cláusulas que estabelecem garantia de emprego ao trabalhador acidentado e ao portador de doença profissional é de fundamental importância e de grande alcance social, ainda que não fossem preexistentes, porquanto tais cláusulas asseguram proteção contra a dispensa do empregado após seu retorno do auxílio-doença acidentário, apesar de encontrar-se reabilitado profissionalmente e, portanto, apto a desempenhar suas normais atividades. Assim, a estabilidade pretendida neste Dissídio Coletivo visa proporcionar ao trabalhador um período para que possa se adaptar às condições de trabalho e superar a insegurança causada pelo tempo de afastamento, permitindo-lhe, então, retomar seu ritmo normal de produção. E, considerando que o artigo 118 da Lei n.º 8.213/91 oferece ao Segurado que sofreu acidente do trabalho uma garantia mínima de doze (12) meses após a cessação do auxílio-doença acidentário, sem estabelecer, no entanto, o período máximo desta garantia, deixando ao livre arbítrio do empregador, com mais razão se faz sentir a necessidade de preservar a garantia de emprego pleiteada neste Dissídio Coletivo. E isso porque, sendo a empresa uma comunidade de pessoas, o lucro não pode ser o único objetivo da atividade empresarial, o qual deve ser atingido sem prescindir da sua finalidade social, mesmo porque referida cláusula do trabalhador acidentado e do portador de doença profissional vem constando reiteradamente de normas coletivas acordadas há mais de vinte anos, não podendo ser suprimida sob pena de os obreiros, portadores de doença profissional ou vitimados por acidente no trabalho, ficarem à míngua de proteção, fato inaceitável diante o princípio protetor que informa do Direito do Trabalho.

(TRT/SP - 20100200800002007 - DC02 - Ac. SDC [2009000070](#) - Rel. VANIA PARANHOS - DOE 12/02/2009)

## EXECUÇÃO

### *Penhora. Em geral*

PENHORA SOBRE ALUGUÉIS DE IMÓVEL. NÃO CONFIGURAÇÃO DE CRÉDITO FUTURO. A coisa futura retratada na OJ 143 da SDI-1 do C. TST é aquela oriunda de evento incerto o que não é o caso da obrigação formalizada pelo locatário de imóvel. A locação decorre de evento certo e determinado: o valor do aluguel é conseqüente do uso da coisa locada e tem por fundamento o

contrato formalizado entre locador e locatário. O paciente, na qualidade de locatário do imóvel já sabia de antemão o valor da obrigação e o momento de seu vencimento não podendo falar em incerteza de seus ganhos como justificativa para o descumprimento do contrato de locação assumido. Por corolário disto, não poderia conseqüentemente alegar incerteza do crédito decorrente dos aluguéis para o cumprimento da penhora. Não há constrangimento ilegal na advertência judicial que reclama o cumprimento da obrigação assumida, sob pena de prisão civil, cujo encargo foi aceito pelo depositário, mormente ante a ausência de provas acerca da impossibilidade de cumprimento do depósito.

(TRT/SP - 11776200800002000 - HC01 - Ac. SDI [2008027668](#) - Rel. CÂNDIDA ALVES LEÃO - DOE 04/02/2009)

## **GREVE**

### ***Legalidade***

DISSÍDIO COLETIVO DE GREVE. NATUREZA INSTRUMENTAL. ATRASO NAS NEGOCIAÇÕES COLETIVAS DA PLR/2006. NÃO ABUSIVIDADE DO MOVIMENTO PAREDISTA. ESTABILIDADE DE 60 (SESSENTA) DIAS AOS EMPREGADOS. Considerando-se que não houve possibilidade de conciliação, embora tentada, e, tendo em vista que a greve foi deflagrada em razão do atraso nas negociações coletivas acerca das reivindicações dos trabalhadores, em especial sobre a Participação nos Lucros e/ou Resultados do ano de 2006, é evidente que o movimento paredista em questão não é abusivo, valendo ainda ressaltar que as formalidade legais exigidas quanto à comunicação prévia da empresa restaram observadas. Devido o pagamento dos dias parados, bem como da estabilidade de 60 (sessenta) dias aos empregados, a partir do retorno ao trabalho.

(TRT/SP - 20161200800002004 - DC01 - Ac. SDC [2009000135](#) - Rel. VANIA PARANHOS - DOE 18/02/2009)

## **MANDADO DE SEGURANÇA**

### ***Cabimento***

MANDADO DE SEGURANÇA. EXECUÇÃO DEFINITIVA. INDEFERIMENTO DE EXPEDIÇÃO DE OFÍCIOS À ARISP. VIOLAÇÃO A DIREITO LÍQUIDO E CERTO DO IMPETRANTE. O impulso oficial está expresso no artigo 878 da CLT e objetiva a dinamização do procedimento executório trabalhista, com vistas a uma célere quitação de valores reconhecidos através de sentença. Essa Egrégia Corte Trabalhista formalizou Termo de Cooperação com a Associação dos Registradores de Imóveis de São Paulo, com vistas à agilização dos procedimentos relativos à localização de imóveis, sempre tendo em vista o melhor atendimento do jurisdicionado, especialmente daquele que já tem em seu poder uma decisão passada em julgado. O indeferimento da expedição de ofícios à ARISP resulta em negativa de aplicação do disposto no artigo 878 da CLT e, concomitantemente, em recusa na aplicação dos procedimentos implantados nesta Especializada com vistas a evitar o notório e desnecessário excesso de diligências e petições. Em se tratando de execução definitiva do julgado, é dever do Juízo, utilizando-se do impulso oficial previsto no artigo 878 da CLT, determinar as diligências necessárias à satisfação do crédito. Concedo a segurança.

(TRT/SP - 13395200700002004 - MS01 - Ac. SDI [2008027218](#) - Rel. CÂNDIDA ALVES LEÃO - DOE 04/02/2009)

MANDADO DE SEGURANÇA. DECISÃO HOMOLOGATÓRIA DE ACORDO. INCABÍVEL. Tendo a parte Impetrante se insurgido através desta ciação contra decisão homologatória de acordo, sob argumento de possuir direito líquido e certo à liberação de FGTS depositado em conta vinculada, pretendendo a expedição de alvará judicial para tal fim, o que foi obstado pela Autoridade Impetrada diante de pedido de demissão que prevalece comprovado nos autos, não há se cogitar do cabimento do 'writ' posto que a decisão é trãnsita em julgado, somente podendo ser atacada por ação rescisória e segundo porque inexistente direito líquido e certo.

(TRT/SP - 11121200800002001 - MS01 - Ac. SDI [2009000011](#) - Rel. SÔNIA APARECIDA GINDRO - DOE 04/02/2009)

MANDADO DE SEGURANÇA. EXECUÇÃO PROVISÓRIA. PENHORA EM DINHEIRO. APLICAÇÃO DA SÚMULA N.º 417, INCISO III, DO C. TST. Por não ter se tornado definitivo o título executivo judicial, o direito reconhecido não está assegurado ao litisconsorte, estando fundado em decisão cuja natureza é provisória. Configurado o direito líquido e certo da impetrante a que a execução se processe da forma menos gravosa. Segurança que se concede, liberando em favor da impetrante o valor bloqueado em sua conta-corrente.

(TRT/SP - 12952200800002000 - MS01 - Ac. SDI [2009000976](#) - Rel. MERCIA TOMAZINHO - DOE 12/03/2009)

AGRAVO REGIMENTAL EM MANDADO DE SEGURANÇA EXTINTO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO:"Havendo recurso próprio previsto na lei processual trabalhista para reforma da decisão judicial impugnada, é incabível mandado de segurança a teor do artigo 5º, inciso II, da Lei n.º 1533/51". Agravo regimental a que se nega provimento.

(TRT/SP - 12977200800002004 - MS01 - Ac. SDI [2009001050](#) - Rel. DORA VAZ TREVIÑO - DOE 12/03/2009)

### **Extinção**

MANDADO DE SEGURANÇA. MEDIDA CAUTELAR DE ARRESTO. ANTECIPAÇÃO DE TUTELA. PERDA SUPERVENIENTE DE OBJETO. EXTINÇÃO DO FEITO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO. Se a pretensão da impetrante já foi acolhida pela autoridade impetrada, quando do julgamento da medida cautelar de arresto, constata-se que houve perda superveniente de objeto, existindo ausência de interesse processual no prosseguimento do mandado de segurança que, consoante definição da doutrina predominante, só existe quando a parte tem necessidade de postular o provimento jurisdicional, que lhe será útil, compondo-se, assim, do trinômio necessidade, utilidade e adequação. Assim, ausente uma das condições da ação, impõe-se a extinção sem julgamento de mérito, com fundamento no artigo 267, inciso VI, do CPC.

(TRT/SP - 10040200800002004 - MS01 - Ac. SDI [2009000879](#) - Rel. MERCIA TOMAZINHO - DOE 12/03/2009)

Mandado de segurança. Decisão do TST. Execução provisória tornada definitiva. Extinção A execução provisória tornada definitiva no transcurso da ação de segurança, obriga a cassação de liminar por falta de respaldo jurídico. Outrossim, a inadequação do mandamus em decisão a posteriori do TST impede o exame do mérito da vexata quaestio. Extinção.

(TRT/SP - 10824200800002002 - MS01 - Ac. SDI [2009000887](#) - Rel. ROVIRSO APARECIDO BOLDO - DOE 12/03/2009)

### ***Prazo. Interposição***

Mandado de segurança. Decadência. Fluência do prazo. Início. Exequibilidade da decisão potencialmente lesiva. O pedido de reconsideração, sem efeito suspensivo, não interrompe o prazo para a impetração do Mandado de Segurança. Decisão posterior que se limita a ratificar a originária proferida não restabelece novo prazo decadencial. Agravo regimental a que se nega provimento.

(TRT/SP - 13427200800002002 - MS01 - Ac. SDI [2009001093](#) - Rel. EDUARDO DE AZEVEDO SILVA - DOE 12/03/2009)

## **SINDICATO OU FEDERAÇÃO**

### ***Filiação***

MANDADO DE SEGURANÇA - SINDICATO QUE FORMULA PEDIDO PARA QUE O JUÍZO DE PRIMEIRO GRAU SE ABSTENHA DE IDENTIFICAR EMPREGADOS E FILIADOS NOS AUTOS DA RECLAMAÇÃO TRABALHISTA - PRETENSÃO FUNDADA NA ALEGADA NATUREZA SIGILOSA DAS FICHAS DE FILIAÇÃO - INEXISTÊNCIA DE DIREITO LÍQUIDO E CERTO. A pretensão do impetrante de substituir as alegadas fichas de filiação sindical que havia espontaneamente juntado aos autos por mera certidão, dela constando apenas a quantidade de empregados sindicalizados da empresa, sem permitir o acesso a tais documentos, é que ensejaria violação aos princípios do contraditório e da ampla defesa constitucionalmente assegurados às partes, implicando violação ao devido processo legal.

(TRT/SP - 12199200800002003 - MS01 - Ac. SDI [2009000968](#) - Rel. MERCIA TOMAZINHO - DOE 12/03/2009)

### ***Representação da categoria e individual. Substituição processual***

SINDICATO - Representatividade - Categoria diferenciada - Irrelevante a manutenção, pelos suscitados, de empregado quenela se enquadre para o fim de conferir legitimidade ativa ou passiva, pois o tema é pertinente à aplicação do diploma, o que somente pode ser aferido em concreto. Art. 8º/CF, 511 e 572 da CLT

(TRT/SP - 20163200800002003 - DC02 - Ac. SDC [2009000089](#) - Rel. CATIA LUNGOV - DOE 12/02/2009)

## **TUTELA ANTECIPADA**

### ***Geral***

MANDADO DE SEGURANÇA CONTRA REVOGAÇÃO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA EM MEDIDA CAUTELAR: "Não fere direito líquido e certo a cassação, através de liminar em medida cautelar, de antecipação da tutela de reintegração do trabalhador no emprego, deferida em sentença, na pendência de julgamento de recurso ordinário, uma vez presentes os pressupostos legais para a concessão do provimento cautelar: a plausibilidade do direito requerido e o risco de dano irreparável à parte". Ação mandamental denegada.

(TRT/SP - 11094200800002007 - MS01 - Ac. SDI [2009000070](#) - Rel. DORA VAZ TREVIÑO - DOE 04/02/2009)

O deferimento da antecipação de tutela postulada em reclamação trabalhista, não pode ser interpretada como ilegal ou abusiva nos termos da Lei 1.533/51 e do artigo 5º, inciso LXIX da Constituição Federal, de vez que inserida no rol de faculdades do Magistrado, a quem cabe a aferição das condições fixadas no artigo 273 do CPC.

(TRT/SP - 12035200800002006 - MS01 - Ac. SDI [2009000950](#) - Rel. ANA MARIA CONTRUCCI BRITO SILVA - DOE 12/03/2009)